



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – Apresente a necessidade a ser atendida:

Prover a Secretaria do TSE, em especial a Comissão Permanente de Licitação, de solução que possibilite promover a divulgação e publicidade, em âmbito nacional, dos atos praticados no processo de licitações e de contratações públicas e, quando necessário, de outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

II – Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

CPL, SAD, TSE, sociedade e empresas interessadas em contratar com o Poder Público.

III – Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

A publicidade preconizada na Constituição Federal (art. 37) é corolário do direito de informação (art. 5º. XXXIII), porquanto, pela dicção do preceito constitucional, “todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade. A publicidade é requisito de eficácia dos atos e decisões administrativas. Portanto, a consequência do não atendimento da necessidade seria o próprio descumprimento dos princípios fundamentais da Constituição Federal, principalmente da legalidade, da publicidade e da transparência e ainda violação do direito à informação. Registre-se que a solução visa assegurar; a) o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos atos relativos às licitações e contratações públicas; b) a transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende adquirir; c) o conhecimento aos interessados em contratar com o Poder Público dos bens e serviços objetos de licitação, ; e d) a ampliação da competitividade e do controle social.

IV – Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:**OE8 - Garantir o acesso do público interno e externo à informação autêntica e de qualidade e OE9 - Aprimorar a governança institucional**

A contratação tem o escopo de garantir a prestação do serviço contínuo de divulgação das matérias inerentes às licitações e contratações pela Secretaria do TSE e, quando necessário, de outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

V – Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das diferentes soluções que possam atender às necessidades explicitadas:

	Solução identificada	Detalhamento das Soluções

1ª	Contratação Direta da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC para a prestação dos serviços de divulgação/publicidade	Os valores da EBC e da WM foram confirmados. Também foi informado que os valores apresentados pela EBC estão sem aplicação de desconto, enquanto a W&M informou que o percentual de desconto foi aplicado conforme e-mails 1936693 (EBC) e 1939266 (WM). Segue a cotação de preços junto à da EBC (1927065), intermediadora das publicações efetuadas nos classificados do jornal Correio Braziliense, que é a empresa detentora da maior parte do mercado de publicidade no Distrito Federal: <table><tr><th>Item</th><th>Subitens</th><th>CORREIO BRAZILIENSE</th><th>CM/COL (R\$)</th><th>PERCENTUAL DE DESCONTO</th><th>CM/COL (R\$) com PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado</th></tr><tr><td rowspan="2">1</td><td>1</td><td>Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS</td><td>128,00</td><td>37%</td><td>80,64</td></tr><tr><td>2</td><td>Publicação em domingos e feriados no segmento CLASSIFICADOS</td><td>185,00</td><td>37%</td><td>116,55</td></tr></table> <u>Vantagens:</u> • Percentual de desconto maior que os praticados no mercado; • Menor custo da contratação, dado que não há necessidade de instauração de um processo licitatório; • Menor tempo de tramitação do processo; • Além do desconto oferecido, a EBC consegue preços diferenciados em relação à tabela do Correio Braziliense. <u>Desvantagem</u> • Por não ser submetida a contratação à ampla competitividade, por meio de procedimento licitatório, é difícil mensurar se seria possível a prática de preços melhores. <u>Considerações:</u> 1. A legislação não estabelece regramento quanto ao formato da publicação, se impressa ou digital, subentende-se, portanto, que deverá (ou poderá) ocorrer sob as duas apresentações. 2. Não há requisitos específicos indispensáveis à escolha da solução. Tanto na nova Lei de Licitação - 14.133/2021, quanto na Lei nº 8.666/1993, o cerne da solução a ser contratada é "jornal de grande circulação". 3. Não haverá custo adicional com contratação de recursos materiais e/ou humano, haja vista que a utilização da ferramenta contratada é via web, logo com manuseio pelos próprios servidores lotados na CPL. 4. O percentual de desconto será aplicado no valor final da arte. O valor estimado para a contratação, tendo como referência a proposta da EBC (1927065) será de R\$ 39.674,88 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). com o percentual de desconto aplicado. Explica-se. O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações da Comissão Permanente de Licitação é de 6 cm/coluna. Considerando que 1cm/coluna custa R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS; 6cm/coluna custam R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). Aplicando-se o percentual de desconto de 37% (1936693), o valor da publicação de cada Aviso de Licitação custa 6 x R\$ 80,64, totalizando R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) por Aviso de licitação. Considerando a média dos últimos três exercícios até esta data: 82 Avisos de Licitações, conforme Item VII deste documento, tem-se: 82 x R\$ 483,84 = R\$ 39.674,88 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).	Item	Subitens	CORREIO BRAZILIENSE	CM/COL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	CM/COL (R\$) com PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado	1	1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS	128,00	37%	80,64	2	Publicação em domingos e feriados no segmento CLASSIFICADOS	185,00	37%	116,55
Item	Subitens	CORREIO BRAZILIENSE	CM/COL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	CM/COL (R\$) com PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado														
1	1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS	128,00	37%	80,64														
	2	Publicação em domingos e feriados no segmento CLASSIFICADOS	185,00	37%	116,55														
2ª	Contratação dos serviços de divulgação/publicidade por meio de Procedimento licitatório	Seguem cotações de preços de 2 (duas) potenciais agências que poderiam concorrer à licitação para prestação dos serviços: Empresa W&M (1939270)																	

Item	Subitens	CORREIO BRAZILIENSE	CM/COL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	CM/COL (R\$) COM PERCENTUAL DE DESCONTO JÁ APLICADO
1	1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS	138,00*	10%	124,20
	2	Publicação em domingos e feriados no segmento CLASSIFICADOS	200,00*	10%	180,00

*Valores em conformidade com a Tabela de Preços do Correio Braziliense ([1929048](#)).

O valor estimado para a contratação, tendo como referência a proposta da WM ([1931924](#)) será de R\$ 61.106,40 (sessenta e um mil, cento e seis reais e quarenta centavos), **com o percentual de desconto aplicado.**

Explica-se.

O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações da Comissão Permanente de Licitação é de 6 cm/coluna. Considerando que 1cm/coluna custa R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais) para publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS; 6cm/coluna custam R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Considerando a média dos últimos três exercícios até esta data: 82 Avisos de Licitações, conforme Item VII deste documento, tem-se: $82 \times R\$ 745,20 = R\$ 61.106,40$ (sessenta e um mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

Empresa Gibbor Publicidade - Contrato TSE nº 11/2017 (4º TA, Cláusula Segunda - [1562734](#) E Nota Fiscal 15462 - [1859710](#))

Item	Subitens	CORREIO BRAZILIENSE	CM/COL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	CM/COL (R\$) com PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado
1	1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS	128,00	18%	104,96
	2	Publicação em domingos e feriados no segmento CLASSIFICADOS	185,00	17%	153,55

Vantagem:

- A ampla competitividade por meio do procedimento licitatório poderia resultar em preços mais vantajosos.

Desvantagens:

- Percentual de desconto menor que o praticado pela EBC;
- Custo significativo da contratação, em face dos diversos atos envolvidos no procedimento licitatório;
- Maior tempo de tramitação do processo;

Considerações: Valem as mesmas considerações dispostas na 1ª solução

O valor estimado para a contratação, tendo como referência a proposta da Gibbor ([1562734](#)) será de R\$ 51.640,32 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Explica-se.

O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações da Comissão Permanente de Licitação é de 6 cm/coluna. Considerando que 1cm/coluna custa R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS; 6cm/coluna custam R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

Aplicando-se o percentual de desconto de 18%, o valor da publicação de cada Aviso de Licitação custa $6 \times R\$ 104,96$, totalizando R\$ 629,76 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) por Aviso de Licitação.

Considerando a média dos últimos três exercícios até esta data: 82 Avisos de Licitações, conforme Item VII deste documento, tem-se: $82 \times R\$ 629,76 = R\$ 51.640,32$ (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

VI – Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Ambas as soluções atenderiam as necessidades do TSE com os serviços de divulgação e publicidade dos seus atos administrativos, até porque não há diferença entre as soluções na execução dos serviços em si. Contudo, a primeira solução, pela descrição das vantagens, parece trazer mais vantagens à Administração, especialmente se não houver interesse das agências em diminuir seus preços num eventual processo licitatório. Ademais, aliado ao maior percentual de desconto oferecido está a possibilidade de uma contratação mais célere e, portanto, com menos custos para a Administração.

As matérias a serem publicadas consistirão em extratos de avisos de licitação e outros atos administrativos que a Administração requeira.

Consoante exposição prévia, a solução pode ser ofertada por empresas intermediadoras ou pelo próprio veículo de comunicação, a depender de quem oferecer o menor preço, considerando que a determinação do regramento é de que a publicidade seja em "jornal de grande circulação".

Sabe-se da vigência hoje no TSE de dois contratos para prestação de serviço de publicação: Contrato TSE nº 11/2017, firmado com a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, vigente até 30/03/2022, com veiculação no Jornal Correio Braziliense, e Contrato TSE nº 25/2017, firmado com a W&M PUBLICIDADE LTDA, com vigência até 21/06/2022, cujas publicações são no Jornal Folha de São Paulo. Como não se vislumbra necessidade de duas contratações com objetos similares, será sugerida a permanência de apenas um contrato para tal finalidade. Com isso, a elaboração deste Estudo Preliminar funda-se na iminência de término dos contratos que prestam o serviço de publicação nos jornais Correio Braziliense e Folha de São Paulo, objetivando apenas uma contratação, seja de empresa intermediadora (Agência) seja do próprio jornal, que viabilize a publicação nos termos da lei, ou seja: "publicidade do edital de licitação em jornal diário de grande circulação".

Registre-se que, encerrada a vigência em 30/03/2022 do Contrato TSE nº 11/2017, firmado com a empresa Gibbor, a contratação com a W&M, por meio do Contrato TSE nº 25/2017, suprirá até o encerramento da sua vigência em 21/06/2022 as necessidades objeto deste Estudo, uma vez que a publicação na folha de São Paulo atende o requisito de veículo diário de grande circulação.

Importante esclarecer que a limitação da publicidade no Correio Braziliense visa tão somente reduzir os custos de divulgação e publicidade dessas matérias, uma vez que este veículo de comunicação seria suficiente para atender os requisitos legais no tocante ao alcance nacional da publicidade dos atos administrativos.

Quanto ao detalhamento da solução, seguem as considerações:

a) as características do serviço a ser contratado para a composição da solução e as respectivas estimativas de quantidades:

a.1) características - cumprimento dos critérios legais, no interesse de otimizar os recursos públicos, bem como a possibilidade de atingir maior público possível com a garantia de publicidade em um jornal cuja confiabilidade, o fácil acesso e a familiaridade da sociedade, permitem o atingimento desses objetivos;

a.2) quantidades anual média estimada - 82 Publicações.

Chama-se atenção ao disposto no item VII, no que diz respeito à obrigatoriedade de publicação, trazida no § 1º do artigo 54 da Lei 14.133/2021, de todas modalidades de licitação (incluiu-se na lei o Pregão). Esta lei terá sua vigência integralmente a partir de 1º de abril de 2023.

b) os serviços complementares à solução especificada e selecionada, com indicação da necessidade de formalização de processo de contratação distinto, se for o caso:

b.1) Não se vislumbra serviço complementar que possa ser objeto de consideração na solução avaliada.

c) os motivos ou as justificativas para a seleção da solução:

c.1) Opta-se pela contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para a publicação apenas nos Classificados, nos moldes das contratações do STJ, CNJ e CJF, documentos Sei nºs. [1865526](#), [1865534](#) e [1865539](#), porque a EBC é detentora do monopólio legal instituído para publicidade legal, conforme se depreende do Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU, e ainda pelo fato de o contrato se mostrar bastante vantajoso para Administração por se por contratação direta:

"DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL. COMPETÊNCIA DA RADIOBRAS. INEXIGIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM OS DE MERCADO. 1. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . 2. O reconhecimento da situação de inexigibilidade não autoriza à RADIOBRAS que cobre pelos serviços prestados preços incompatíveis com os praticados no mercado.

Voto:

(...)

2. Posteriormente, pelo Decreto 96.212/1998, a Empresa Brasileira de Notícias (EBN) foi incorporada pela Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRAS), que passou a chamar-se RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . Assim, a Radiobrás assumiu a competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Por essa razão, na Decisão 538/1999-Plenário, este Tribunal firmou o entendimento de que há inviabilidade legal de licitação para a contratação dos mencionados serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRAS".

(...)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992:

(...)

9.2. esclarecer que a orientação firmada na Decisão 538/99 - Plenário não afasta a necessidade de o administrador público certificar-se de que os preços oferecidos pela Radiobrás estão compatíveis com os de mercado, considerando o volume dos serviços a serem contratados, conforme exigem o arts. 25, § 2º, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, obrigatoriedade esta que vincula tanto o administrador contratante do serviço de publicidade legal quanto a própria Radiobrás, a quem não é dada a possibilidade de cobrança de preços acima dos praticados no mercado, por força do monopólio legal instituído a seu favor, devendo, para tanto, o administrador público negociar junto ao veículo de comunicação descontos e condições econômico-financeiras mais vantajosas do que simplesmente aquelas estabelecidas na tabela pública de preço e de informar à Radiobrás esses descontos e condições obtidos para efeito de faturamento".

d) os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação, em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos e/ou melhorias nos serviços oferecidos pelo Tribunal ou pela unidade demandante:

d.1) benefícios diretos - Contratação direta, tendo em vista a exclusividade para a execução do serviço, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (vide Acórdão 689/2007 - Plenário TCU);

d.2) benefícios indiretos - maior economicidade já no processo de contratação, bem como no valor do contrato, coluna/centímetro, na redução para apenas um contrato de publicidade legal;

d.3) o impacto orçamentário e financeiro é de redução para pelo menos 1/3 do total gasto no exercício;

Aspectos relacionados à execução contratual:

Início do novo contrato: Considere-se que o Contrato TSE nº 11/2017 se encerrará em 30/03/2022. No entanto, o Contrato TSE nº 25/2017 possui vigência até o dia 21/06/2022, podendo suprir as necessidades de publicação do TSE até esta data, pois, como dito anteriormente, tanto a publicidade no Correio Braziliense quanto na Folha de São Paulo atendem às exigências legais para publicidade dos atos administrativos. Contudo, dada a maior economicidade que advirá com a publicação adstrita ao veículo Correio Braziliense, é fundamental a celeridade deste procedimento.

Assim, a nova contratação tem como prazo limite para início a data de **21/06/2022**.

Término do contrato: Sugere-se a avaliação de contratação por até 60 (sessenta) meses, conforme as vigências dos contratos acima mencionados (STJ, CNJ e CJF), com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Controles/Acompanhamento da execução contratual/Aferição da qualidade do serviço prestado/Verificação do atendimento das necessidades da Administração:

A partir da solicitação e encaminhamento da matéria a ser publicada, a fiscalização deverá:

- Estar à disposição da contratada para esclarecimentos necessários (de ambas as partes);
- Acompanhar a efetiva publicação no jornal;
- Acompanhar o atendimento do prazo estipulado para efetiva divulgação da matéria;
- Verificar se a publicação atendeu ao tamanho determinado (verificação quantitativa); e
- Verificar se o conteúdo foi publicado da forma solicitada (verificação qualitativa).

Não se vislumbra a necessidade de se estabelecer critério técnico-operacional, pois os atos a serem publicados são previamente formatados pelo contratante.

Em geral, os veículos de comunicação com o padrão desejado, ou seja, que tenha alcance nacional são reconhecidos e, portanto, não se faz necessário estabelecer diferenças de critério de qualificação econômico-financeira da empresa, seja ela agência ou o próprio veículo (jornal).

No tocante à acessibilidade, deve ser contratado veículo de comunicação (jornal) que tenha alcance nacional, para que seja ampliada a publicidade dos atos e decisões administrativas e viabilize a efetiva participação dos interessados.

Situações que possam ensejar aplicação de penalidades por descumprimento do contrato:

- 1) Deixar de dar publicidade às matérias de interesse do TSE ou publicá-las em desconformidade com documento encaminhado pelo fiscal do contrato ou servidor designado;
- 2) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização do contrato;
- 3) Deixar de iniciar a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas;
- 4) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços;

Conforme mencionado no item V, uma das desvantagens na contratação com a EBC é que a empresa parece possuir um contrato padrão. Logo, caberá à Administração uma análise criteriosa do instrumento contratual, com negociação dos devidos ajustes junto à empresa, em relação às sanções administrativas aplicáveis, dentre outros necessários.

VII – Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

O quantitativo de publicações será variável em conformidade com a demanda do TSE.

No exercício de 2021, foi necessária a publicação de apenas 7 (sete) avisos de licitações presenciais no Jornal Correio Braziliense, em razão das licitações leilão e concorrência. O valor gasto no Contrato TSE nº 11/2017 foi de, aproximadamente, R\$ 10.076,16 para pagamento dos serviços.

Já para o Contrato TSE nº 25/2017, no exercício de 2021, para publicação dos mesmos 7 (sete) avisos de licitações presenciais no Jornal Folha de São Paulo, o valor gasto foi de, aproximadamente, R\$ 31.054,49. Observa-se que o custo deste contrato é 3 (três) vezes maior que o de publicação no Jornal Correio Braziliense.

No entanto, cabe ressaltar que a pequena demanda ocorrida em 2021 não será realidade para os serviços prestados a partir de abril de 2023, pois é de notório conhecimento que o veto presidencial referente ao art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021 foi rejeitado pelo Congresso Nacional, consoante documento [1842897](#).

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Nesta toada, partindo do pressuposto de que a execução do futuro contrato, a depender da vigência, poderá alcançar a data de 1º de abril de 2023, quando será revogada a Lei 8.666/93, consigna-se que no futuro cenário de publicação dos extratos de editais de licitações em jornal de grande circulação, haverá majoração substancial do valor estimado.

A título de elucidação, abaixo estão expostas as quantidades de Avisos de Licitação publicizados nos últimos três exercícios, incluindo a modalidade Pregão Eletrônico:

- em 2019, houve 71 (setenta e um);
 - em 2020, houve 87 (oitenta e sete);
 - em 2021, até a presente data, somam-se 88 (oitenta e oito).
- Média dos últimos três exercícios até esta data: 82 Avisos de Licitações.

VIII – Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

Não, por se tratar de apenas um item.

IX – Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

Por se tratar de uma prestação de serviço que já vem sendo empregada dessa forma em exercícios anteriores, não se vislumbram restrições técnicas ou operacionais que possam dificultar a implementação desta solução.

Critérios de Sustentabilidade

O fomento às práticas de sustentabilidade, com a redução do desgaste ambiental pode ser observado pelo fato de todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, bem como o encaminhamento ao TSE de toda documentação de faturamento, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

Quanto ao demais critérios, tomaram-se como base, por analogia, as manifestações da SEGESA constantes da Informação 21 ([1248457](#)) e da Informação 75 ([1296058](#)), com as devidas atualizações:

1º) Comprovação, como condição de participação na licitação, de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>).

2º) Comprovação, como condição de participação na licitação, de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.

3º) A Contratada, antes da formalização do ajuste, caso seja uma empresa com 100 (cem) ou mais empregados, deverá atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

X – Indique o valor estimado para a contratação:

O valor estimado para a contratação, tendo como referência a proposta da EBC ([1927065](#)) será de R\$ 39.674,88 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com o percentual de desconto aplicado.

Explica-se.

O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações da Comissão Permanente de Licitação é de 6 cm/coluna. Considerando que 1cm/coluna custa R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS; 6cm/coluna custam R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

Aplicando-se o percentual de desconto de 37% ([1936693](#)), o valor da publicação de cada Aviso de Licitação custa R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando a média dos últimos três exercícios até esta data: 82 Avisos de Licitações, conforme Item VII deste documento, tem-se: 82 x R\$ 483,84 = R\$ 39.674,88 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A título de sugestão, para estimativa de valores da contratação, propõe-se que sejam aplicados os valores atualizados constantes na Tabela de Preços do Correio Brasileiro ([1929048](#), pág. 14).

Item	Subitens	CORREIO BRAZILIENSE	CM/COL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	CM/COL (R\$) com PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado
1	1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS	138,00	37%	86,94
	2	Publicação em domingos e feriados no segmento CLASSIFICADOS	200,00	37%	126,00

O valor estimado para a contratação, tendo como referência os valores atualizados da Tabela de Preços do Correio Brasileiro ([1929048](#), pág. 14) e o percentual de desconto informado na proposta da EBC ([1927065](#)) e ratificado no e-mail ([1936693](#)) será de **R\$ 42.774,48 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

Explica-se.

O tamanho de coluna usualmente utilizado nas publicações da Comissão Permanente de Licitação é de 6 cm/coluna. Considerando que 1cm/coluna custa R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) para publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS; 6cm/coluna custam R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais).

Aplicando-se o percentual de desconto de 37% constante na proposta da EBC ([1927065](#)) e ratificado no e-mail ([1936693](#)), o valor da publicação de cada Aviso de Licitação custa R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando a média dos últimos três exercícios até esta data: 82 Avisos de Licitações, conforme Item VII deste documento, tem-se: 82 x R\$ 521,64 = R\$ 42.774,48 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

XI – Aquisição anterior no TSE:

Processos n.ºs.:	2016.00.000015391-8 - Contrato TSE nº 11/2017 2016.00.000016456-1 - Contrato TSE nº 25/2017
Fornecedor:	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Resultado da análise:	O serviço de publicidade especial no Primeiro Caderno do Correio Brasileiro (Contrato TSE nº 11/2017), bem como a publicação especificamente na Folha de São Paulo (Contrato TSE nº 25/2017), seriam excluídos nesta nova contratação, notadamente porque, não havendo disposição expressa na legislação atinente a licitações e contratos que determine a publicação dos atos legais em cadernos específicos, não haverá prejuízos à publicidade. Cabe informar que, em relação às contratações anteriores não foram observados equívocos e/ou dificuldades na execução do processo. Não houve ocorrências, nem penalidades imputadas às contratadas. As contratações anteriores ocorreram de forma eficiente e eficaz, não tendo nenhum contraponto. Podendo-se, assim, manter o modelo atual, alterando apenas a frequência da prestação do serviço para mensal, tendo em vista o cenário atual, e as publicações ocorrendo apenas no segmento Classificados. Os contratos acima mencionados possuem vigências, respectivamente, até 30/03/2022 e 21/06/2022, ambos sem possibilidade de prorrogação.

XII – Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

- Tanto a solicitação de publicação da matéria no jornal encaminhada à empresa pelo TSE, quanto a documentação relativa ao faturamento - nota fiscal eletrônica e cópia da publicação encaminhadas ao TSE pela empresa, serão enviadas por meio eletrônico, evitando assim o desperdício de papel e outros insumos.
- Conforme apresentado no Item X, permanecendo apenas uma contratação, a economicidade será em torno de R\$ 293.791,65 (duzentos e noventa e três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).
- Caso se decida pela contratação direta da EBC, será por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, que seria um meio de contratação mais econômico para Administração que o processo licitatório.

XIII – Indicação orçamentária:

A despesa correrá por conta do Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (que deverá ser confirmado pela SOF), cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF).

XIV – Observações:

Será submetida à apreciação da Administração a sugestão de contratação, por Inexigibilidade, da empresa pública Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

XV – Assinatura do servidor ou da equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **24/02/2022, às 17:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1919830&crc=317EB1FA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1919830** e o código CRC **317EB1FA**.

Criado por [eliane.martins](#), versão 160 por [nathalia.costa](#) em 24/02/2022 17:07:01.

2021.00.000007976-6

Documento nº 1919830 v160